|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** |  | **/17** |

# Veto aposto ao Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2017

# Processo nº 396/2017

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o valor imobiliário na Planta Genérica de valores e dá outras providências.

Por meio da Mensagem/SJC nº 001/2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal comunicou esta Casa de Leis que, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar 008/2017.

Em específico, recai o veto sobre o Art. 16 do Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2017, que dispunha alteração na redação do art. 153, § 3º, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997 – o Código Tributário Municipal.

Sinteticamente, fundamenta-se o veto no fato de que a alteração de redação anteriormente exposta não mais tem razão de ser, uma vez que a própria “ratio” da propositura em questão constituiria a promoção da devida atualização da planta genérica de valores.

A aposição de vetos constitui medida discricionária do Chefe do Poder Executivo, relativamente a proposituras regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo. No presente caso, esta Comissão entende suficientemente fundamentada aposição de veto ora analisada.

Nos termos do art. 81, § 5º, da Lei Orgânica do Município, “o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação a descoberto”.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**